



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 6448/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bombas de drenagem para aparelhos condicionadores de ar. Autoriza.

Interessados(as): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **PRISMA AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ 19.365.869/0001-68)**, para o fornecimento de 40 bombas de drenagem split eletrônicas - EOS Master Flow - 40l, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Estoque da peça de alta rotatividade para uso a curto e médio prazo para reparo ou novas instalações de aparelhos condicionadores de ar."

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a empresas do ramo e a sítios de vendas eletrônicas na internet, tendo obtido apenas 08 cotações. A unidade demandante informa que a empresa Comércio Atacadista Braslimp Limpeza e Conservação Ltda., que apresentou o menor preço, não comprovou a regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, mesmo tendo sido notificada por e-mail, conforme doc. 9. Por isso, foi escolhida a empresa que apresentou o segundo menor preço global.

IV. Em comprovação das alegações da unidade demandante, foi juntado aos autos no documento 18 consulta efetuada ao sítio do CADIN nesta data, 29/11/2024, sem comprovação de regularidade da empresa Braslimp.

V. O valor total da contratação corresponde a R\$ 16.000,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VI. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração e cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PRISMA AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ 19.365.869/0001-68)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 16.000,00**, conforme proposta comercial anexa aos autos no documento 10.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa
